

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.09.10.001

Processo nº 2025.09.10.001

A Prefeitura Municipal de Camocim, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará PRÉ-QUALIFICAÇÃO destinada à EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES, nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

Do dia 16 de setembro de 2025 às 17:00h.

Até o dia 30 de setembro de 2025 às 09:00h.

O Edital será disponibilizado através dos seguintes locais:

- Plataforma Licita Mais Brasil – <https://www.licitamaisbrasil.com.br>
- Site da Prefeitura – <https://camocim.ce.gov.br/>

Os documentos deverão ser encaminhados diretamente e exclusivamente através da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A pré-qualificação permanente encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, art. 78, inc. II c/c art. 80, § 2º.

1.2. A pré-qualificação em questão tem como objetivo selecionar previamente:

1.2.1. Licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos / Bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

1.3. A pré-qualificação será Total, nos termos do § 7º do art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Para os fins deste edital, considera-se pré-qualificação permanente o procedimento preliminar à licitação, destinado a identificar pessoas jurídicas que reúnam condições de habilitação técnica exigidas para o fornecimento de bens ou a execução de serviços, nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos neste instrumento.

1.5. Há previsão legal para que o processo de pré-qualificação seja aplicado aos serviços considerados pelo órgão, de grande relevância estratégica, financeira e operacional, de alta complexidade e com mercado restrito.

1.5.1. O interessado poderá acompanhar o andamento através do acesso aos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação.

1.6. O procedimento de pré-qualificação é público e permanecerá aberto à inscrição de qualquer interessado, que poderá, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida neste Edital.

1.7. O órgão público poderá limitar a participação em suas licitações a pessoas jurídicas pré-qualificadas, caso em que constará expressamente em aviso prévio ao Edital de licitação pertinente ao objeto deste instrumento.

1.8. O presente procedimento de pré-qualificação permanente não exige os agentes econômicos de atenderem às demais condições e exigências a serem formuladas oportunamente nos respectivos editais de licitação pública, e no procedimento de inaplicabilidade de licitação.

1.9. Após a publicação do Edital de pré-qualificação, este poderá sofrer modificações em aspectos importantes, por intermédio de republicação, indicando a data de atualização do instrumento convocatório, de modo que todas as informações importantes e necessárias estejam consolidadas no documento.

1.9.1. O interessado deverá verificar periodicamente nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação a eventualidade da republicação e esclarecimentos ao Edital, uma vez que, nesses casos, não serão feitas notificações individuais.

1.9.2. O órgão público não se responsabiliza pelas incorreções na apresentação de documentos, devido ao não atendimento de alguma exigência alterada por meio da republicação não considerada pelos interessados.

1.10. O órgão público poderá publicar o primeiro Edital de Licitação relacionado ao objeto desta pré-qualificação 30 (trinta) dias após a data de publicação do presente Edital de Pré-Qualificação, respeitados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021 para os editais de licitações.

1.10.1. Antes de cada licitação relacionada ao objeto desta pré-qualificação o órgão público publicará aviso em Diário Oficial e em outros meios de publicações oficiais, conforme o caso, além de disponibilizar as informações necessárias em local apropriado nos sítios

eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação.

1.10.2. As licitações relacionadas ao objeto desta pré-qualificação serão na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA(O), critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, com fundamento no Decreto 1229001/2023 e Lei 14.133, de 2021.

1.11. As informações constantes no presente instrumento e suas atualizações podem ser encontradas nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é a pré-qualificação de pessoas jurídicas interessadas em participar de futuras licitações para a empresas especializadas em execução e recuperação de pavimentação em piso pré-moldado articulado e Intertravado de 16 faces, conforme critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos.

2.2. Os requisitos técnicos e de qualidade relativos ao objeto da pré-qualificação constarão no termo de referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar desta pré-qualificação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos;

3.2. Na presente pré-qualificação somente poderá se manifestar, em nome de empresa, a pessoa por ela credenciada.

3.3. Cada interessado poderá, se assim o desejar, nos atos da presente pré-qualificação, ter representante legal, devidamente credenciado, mediante os seguintes instrumentos:

- a) procuração, lavrada por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida; ou
- b) documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador do interessado e que declare os limites de sua atuação.

3.4. Não poderão participar desta pré-qualificação os interessados que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 ou que estejam em

falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação.

3.4.1. Nos casos de recuperação judicial, o interessado poderá participar da pré-qualificação, ficando desde logo estabelecido que na futura licitação deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar da licitação.

3.5. Não poderão participar desta pré-qualificação os interessados que se encontre impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. A participação na presente pré-qualificação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.7. Os interessados em participar do processo de pré-qualificação deverão se cadastrar na Plataforma Licita Mais Brasil de forma antecipada, evitando a perda de prazos.

3.7.1. Para participar de processos de pré-qualificação o fornecedor deverá realizar o Cadastro Simples na Plataforma, que é totalmente gratuito para a empresa fornecedora.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos e/ou impugnar o ato convocatório da pré-qualificação permanente e seus respectivos anexos, exclusivamente através de campo específico da Plataforma Licita Mais Brasil.

4.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimentos deverão ser respondidos em até 3 (três) dias úteis, pela Comissão de Pré-Qualificação, responsável pela condução e processamento do procedimento.

4.2.1. Sendo acolhida a impugnação, será publicado novo instrumento convocatório com os devidos ajustes.

4.2.2. Caso já tenha havido a expedição de certificado de pré-qualificação, será avaliada atualização do mesmo nos termos do § 8º, do art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. As respostas aos esclarecimentos e/ou julgamento de impugnações serão divulgadas através da Plataforma Licita Mais Brasil.

5. DA VALIDADE DESTE EDITAL E PRAZOS

5.1. Este Edital de pré-qualificação terá validade inicial de 1 (um) ano, iniciado na data de sua publicação oficial e poderá ser atualizado e prorrogado a qualquer tempo ou ser encerrado, também a qualquer tempo, a critério do órgão público responsável.

5.2. O comprovante de pré-qualificação terá validade:

5.2.1. de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

5.2.2. não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

5.3. A Administração deverá examinar os documentos apresentados no prazo máximo de dez dias úteis, e decidirá pela pré-qualificação ou não do interessado, determinando a correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição. Dessa decisão, caberá recurso no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Todos os documentos necessários à pré-qualificação deverão ser apresentados em única via, obrigatoriamente, junto ao Anexo I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

6.2. A **HABILITAÇÃO** dos interessados será medida com base na avaliação dos documentos indicados no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO III** a este edital de pré-qualificação.

6.2.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa a habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa a habilitação econômico-financeira;
- c) Documentação relativa a habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa a habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa a qualificação técnica.

- 6.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do órgão público, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 64 da Lei 14.133/21.
- 6.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/21.
- 6.6. Os documentos solicitados nos subitens acima, deverão ser apresentados para fins de Aptidão Técnica Profissional e Operacional através de Procedimento Auxiliar de Pré-Qualificação, publicado anteriormente, não havendo necessidade de ser reapresentados no certame para comprovação técnica, devendo ser apresentado somente o Certificado de Pré-Qualificação.

7. DO RESULTADO E DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 7.1. A análise e julgamento do objeto respeitarão as condições dispostas neste Edital e será realizada por intermédio da Comissão de Pré-Qualificação, sendo a empresa avaliada informada pela referida Comissão após julgamento favorável ou não.
- 7.1.1. A Comissão de Pré-Qualificação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação prevista no item 6 do presente edital de pré-qualificação, para divulgar e informar o resultado da análise e julgamento da documentação apresentada pela empresa solicitante.
- 7.2. A análise será composta das exigências relativas à HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
- 7.3. No caso de julgamento favorável, a **Comissão de Pré-Qualificação enviará, por e-mail, em até 2 (dois) dias úteis, o CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, assinado pelo responsável do órgão.
- 7.4. As empresas pré-qualificadas serão divulgadas nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da decisão, diretamente através de campo específico da Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil.
- 8.2. Apresentado qualquer recurso válido, ficam os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual forma e prazo, que começará a contar da data do término do prazo do recorrente, estando assegurada vistas aos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.3. Os recursos serão respondidos pela Comissão de Pré-Qualificação, com a devida ratificação da autoridade competente, até o décimo dia útil após o recebimento do documento.
- 8.4. Os recursos sobre a decisão de pré-qualificação permanente não gozarão de efeito suspensivo.

9. DA VALIDADE E DA ATUALIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 9.1. O Certificado de Pré-qualificação terá validade de **1 (um) ano**, e poderá ser atualizado a qualquer tempo, nos termos do § 8º, do art. 80, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. A atualização do Certificado de Pré-qualificação pode ocorrer por sucessivas vezes e vincular-se-á sempre aos critérios vigentes de habilitação e poderá ser realizada a pedido da empresa ou a critério do órgão público, mediante nova emissão do certificado.
 - a) O órgão público verificará o desempenho do fornecedor durante o último período de vigência de seu Certificado de Pré-qualificação e somente efetivará a sua atualização desde que atendido ao requisito de manutenção da documentação prevista no item 6 deste Edital; e
- 9.3. O requerimento de atualização dentro do prazo de validade do Certificado de Pré-qualificação não impedirá a participação da empresa em licitação limitada a pré-qualificados enquanto o órgão público, não concluir a análise, desde que o licitante declare que mantém as mesmas condições de qualificação.
- 9.4. O indeferimento da revalidação, por perda da qualidade de pré-qualificado por qualquer outro motivo, no curso do certame licitatório implicará a inabilitação da empresa, quando for restrita aos pré-qualificados.

9.5. A perda da validade impedirá a participação da empresa em futura licitação limitada a pré-qualificados.

9.6. Caso ocorram quaisquer alterações na especificação do objeto certificado, a empresa pré-qualificada deverá comunicar formalmente o órgão público informará à empresa pré-qualificada qualquer alteração na execução do objeto, caso em que deverá ser realizada adequação no presente Edital ou realização de novo procedimento de pré-qualificação, conforme o caso.

10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

10.1. O Certificado de Pré-qualificação pode ser suspenso quando o pré-qualificado:

- a) faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;
- b) apresentar, na execução contratual, desempenho considerado insuficiente em relação aos parâmetros das especificações técnicas;
- c) deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido, ou deixar de justificar, por escrito, a não participação no procedimento licitatório para o qual tenha sido convidado mediante o envio do respectivo instrumento convocatório;
- d) por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa; ou
- e) for declarado suspenso do direito de participar de licitação e impedido de contratar com o órgão público;

10.2. O certificado ficará suspenso enquanto permanecerem as irregularidades, podendo ser reativado, dentro do prazo de validade, mediante o saneamento das pendências apontadas.

10.3. Os pré-qualificados podem ter seus Certificados de Pré-qualificação cancelados se o pré-qualificado:

- a) descumprir o prazo estabelecido no item 10.2;
- b) for declarado impedido do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- c) durante a execução contratual, não atingir os índices de qualidade previsto no Edital, decorrente da incapacidade da empresa em ajustar o seu desempenho insuficiente já anteriormente registrado;
- d) praticar de qualquer ato ilícito.

- 10.4. O pré-qualificado que tiver o certificado de pré-qualificação suspenso não poderá participar de licitação e contratar com o órgão comprador utilizando o certificado pelo prazo daquela suspensão e em nenhum momento, se estiver cancelado ou revogado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Todas as referências de tempo deste instrumento observarão o horário de Brasília.
- 11.2. Para participar de futuras licitações que tenham como exigência a condição de pré-qualificação disposta para este Processo de Pré-Qualificação Permanente, as empresas interessadas deverão estar devidamente certificadas até a data de abertura da licitação.
- 11.3. Este instrumento deverá ser lido na íntegra e, após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 11.4. A participação do interessado implica a aceitação integral dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto desta pré-qualificação.
- 11.5. O andamento deste procedimento será publicado nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação.
- 11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente do órgão público.
- 11.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.8. A pré-qualificação não impede o órgão público de utilizar outros dispositivos para licitação e/ou contratação admitidos em lei.

12. DOS ANEXOS

- 12.1. Integram este Edital, como se nele estivessem anexados, os seguintes documentos disponibilizados nos sítios eletrônicos oficiais indicados no preâmbulo do presente Edital de pré-qualificação:
- 12.1.1. ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO;

- 12.1.2. ANEXO II - CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO;
- 12.1.3. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 12.1.4. ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Camocim-CE, 15 de setembro de 2025

Diego Gomes Aguiar
Secretaria Municipal de Infraestrutura



**ANEXO I ao Edital de Pré-Qualificação
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 2025.09.10.001**

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:
Endereço Completo:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Nome do Representante Legal:
Cargo:

1.1. Com base na documentação anexada, em cumprimento aos requisitos do Edital de Pré-Qualificação nº 2025.09.10.001, cujo objeto é a PRÉ-QUALIFICAÇÃO destinada à empresas especializadas em execução e recuperação de pavimentação em piso pré-moldado articulado e Intertravado de 16 faces, solicito a emissão do Certificado de Pré-Qualificação dentro dos prazos previstos no Edital.

2. ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Local e Data: _____
Nome do Representante Legal: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



ANEXO II ao Edital de Pré-Qualificação
CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 2025.09.10.001

A Prefeitura Municipal de Camocim, CERTIFICA que a empresa abaixo identificada atendeu aos requisitos estabelecidos no Edital de Pré-Qualificação nº 2025.09.10.001, Processo nº 2025.09.10.001, cujo objeto é a PRÉ-QUALIFICAÇÃO destinada à empresas especializadas em execução e recuperação de pavimentação em piso pré-moldado articulado e Intertravado de 16 faces.

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Representante Legal: _____

2. PRAZO DE VALIDADE: Este Certificado de Pré-Qualificação tem validade de **1 (um) ano** a partir da data de emissão.

3. CONDIÇÕES: A empresa certificada deverá manter, durante todo o período de validade deste documento, as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua pré-qualificação, sob pena de cancelamento ou revogação do presente certificado.

[nome completo e assinatura da autoridade competente]

ANEXO III ao Edital de Pré-Qualificação
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 2025.09.10.001

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES, no âmbito do Município de Camocim/CE.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.
BASE DE BRITA GRADUADA (S/TRANSP)	M3	1.591,32
PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	M2	12.750,60
PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	3.083,12
BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	5.982,30
PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 6,0 cm P/ TRÁFEGO LEVE	M2	2.290,63

1.2. O processo de pré-qualificação tem por objetivo habilitar tecnicamente empresas que comprovem capacidade para execução de serviços de pavimentação e recuperação em piso intertravado de 16 faces, assegurando que somente fornecedores qualificados participem da futura licitação.

1.3. O prazo de vigência da qualificação é de **1 (um) ano**, na forma do artigo 80, § 8º "I", da Lei nº 14.133, de 2021, e poderá ser atualizada a qualquer tempo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que evidenciou a importância de assegurar a habilitação apenas de empresas capacitadas tecnicamente, prevenindo riscos de má execução, atrasos e desperdício de recursos públicos. A pré-qualificação é, portanto, medida preventiva e estratégica, que garante maior eficiência e segurança na futura concorrência eletrônica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na realização de processo de pré-qualificação técnica, por meio da análise de documentação e comprovações apresentadas pelas empresas

interessadas. A Administração definirá critérios objetivos, proporcionais e compatíveis com o objeto, tais como:

- a. Atestados de capacidade técnica registrados em entidade de classe;
- b. Registro ou inscrição da empresa junto ao CREA/CAU, conforme aplicável;
- c. Comprovação de experiência em obras de pavimentação intertravada de características equivalentes ou superiores;
- d. Disponibilidade de equipe técnica especializada e equipamentos adequados.

3.2. As empresas aprovadas integrarão cadastro específico de pré-qualificados, do qual serão convidadas a participar da futura concorrência eletrônica para execução das obras.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos requisitos de qualificação jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação econômico financeira, serão solicitados os requisitos principais da pré-qualificação, que terão caráter exclusivamente técnico, sendo vedada a disputa de preços nesta etapa. Os principais requisitos incluem:

- A) Comprovação de regularidade jurídica e profissional;
- B) Apresentação de atestados de execução de obras em piso intertravado de 16 faces ou similares, seguindo a tabela a seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.
BASE DE BRITA GRADUADA (S/TRANSP)	M3	1.591,32
PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	M2	12.750,60
PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	3.083,12
BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	5.982,30
PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 6,0 cm P/ TRÁFEGO LEVE	M2	2.290,63

- C) Registro de responsável técnico em entidade de classe competente;
- D) Declaração de conhecimento das condições da futura contratação;
- E) Atendimento às normas técnicas e de sustentabilidade aplicáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Publicação do edital de pré-qualificação;
- 5.1.2. Recebimento da documentação das empresas interessadas;
- 5.1.3. Análise documental pela comissão de avaliação;
- 5.1.4. Divulgação das empresas pré-qualificadas em cadastro público;
- 5.1.5. Utilização do cadastro de pré-qualificados para futura concorrência eletrônica.
- 5.1.6. Não haverá execução de obras nesta fase, apenas análise técnica documental.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Por se tratar de pré-qualificação, não haverá contrato imediato, mas sim um procedimento administrativo com cadastro de empresas habilitadas. A gestão do processo será realizada pela comissão de licitação, que ficará responsável pela análise em conjunto com a equipe técnica de engenharia, julgamento e publicação dos resultados.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O critério de seleção, além dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeiro, terá em sua essência a sua análise exclusiva técnica, baseado na análise da documentação comprobatória apresentada pelas empresas. Serão consideradas aptas apenas as empresas que atenderem integralmente aos requisitos definidos no edital.

Habilitação jurídica

7.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas conforme o caso;

7.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.19. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

7.19.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.19.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.19.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.19.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

7.20. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.21. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.22. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.23. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

7.24. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

7.25. Apresentação do(s) profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

7.25.1. Deve apresentar atestado de capacidade técnica dos serviços de construção e/ou reforma de pavimentação em piso intertravado/bloquetes em geral ou similar, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.
BASE DE BRITA GRADUADA (S/TRANSP)	M3	1.591,32
PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	M2	12.750,60
PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	3.083,12
BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	5.982,30
PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 6,0 cm P/ TRÁFEGO LEVE	M2	2.290,63

7.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou

atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

7.27. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.27.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

7.27.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não se aplica, uma vez que a pré-qualificação não envolve contratação imediata de serviços ou obras. Os valores somente serão estimados e definidos na futura concorrência eletrônica a ser realizada com as empresas pré-qualificadas.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Não se aplica nesta fase de pré-qualificação, pois não haverá empenho de despesa imediato. Os recursos orçamentários serão alocados apenas na fase da concorrência eletrônica, quando ocorrer a contratação efetiva.

**ANEXO IV ao Edital de Pré-Qualificação
ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO Nº 2025.09.10.001**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A lei 14.133 em seu Art. 18 °, inciso I, descreve a necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar (ETP) que caracterize o interesse público envolvido. O ETP é definido, de acordo com o Inciso XX do Art. 6º da lei supracitada como um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente documento visa à elaboração de estudos preliminares para o PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES, no âmbito do Município de Camocim/CE, objetivando habilitar tecnicamente fornecedores que comprovem capacidade de execução e experiência, garantindo maior segurança na futura concorrência eletrônica.

A infraestrutura pode ser identificada em serviços de saneamento básico, energia elétrica, mobilidade urbana, construções educacionais, iluminação pública, urbanização, transportes, pavimentação e outros serviços cruciais para o desenvolvimento do local em questão, ou seja, é um conjunto de obras e serviços que fomentam o desenvolvimento socioeconômico, proporcionando condições básicas para o bem-estar da população. A melhoria na infraestrutura municipal é fundamental para tal desenvolvimento, pois favorece um melhor ambiente de negócios, na atração de mais investimentos, na geração de empregos, e o mais importante, melhor qualidade de vida para todos da comunidade, tornando a vida da população digna e mais confortável.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de realizar um processo de pré-qualificação técnica decorre da importância de assegurar que somente empresas com experiência comprovada em pavimentação em piso pré-moldado intertravado de 16 faces participem da futura concorrência eletrônica. Tal medida busca prevenir

contratações de fornecedores sem capacidade técnica, evitando riscos de execução inadequada, atrasos e desperdício de recursos públicos.

O Município tem demandado obras de pavimentação e recuperação de vias urbanas, sendo este tipo de piso uma solução durável, sustentável e de fácil manutenção. A pré-qualificação técnica garantirá a habilitação apenas de empresas que apresentem atestados e comprovações adequadas, fortalecendo a qualidade dos futuros contratos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Embora o Município de Camocim ainda esteja em processo de adequação à nova Lei de Licitações e Contratos, a demanda pela pré-qualificação surgiu de forma estratégica e superveniente, sendo medida necessária para assegurar a lisura e a eficiência da futura concorrência eletrônica. Assim, mesmo que não esteja prevista formalmente no Plano de Contratações Anual (PCA), justifica-se sua realização como medida essencial e de interesse público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O processo de pré-qualificação terá como requisitos principais a apresentação de documentação que comprove a experiência técnica da empresa em obras de pavimentação em piso pré-moldado intertravado de 16 faces, com foco em projetos de infraestrutura urbana. Serão exigidos atestados de capacidade técnica, devidamente registrados em entidade de classe competente (ex: CREA/CAU), que comprovem a execução de serviços similares em termos de complexidade e volume. Além disso, será verificada a comprovação de disponibilidade de equipamentos essenciais para a execução dos serviços, tais como, rolo compactador, caminhão basculante, retroescavadeira, escavadeira, pá carregadeira, Patrol, caminhão pipa, dentre outros e a composição de equipe técnica mínima, incluindo: responsável técnico, operador de máquina, pedreiro, servente, calceteiro, motorista, dentre outros com a devida comprovação de vínculo e qualificação profissional. A pré-qualificação terá caráter exclusivamente técnico, não se restringindo à disputa de preços nesta etapa. Somente empresas previamente qualificadas poderão participar da futura concorrência eletrônica para execução das obras que venham a ser demandadas, garantindo a seleção de fornecedores com comprovada capacidade técnica e operacional, em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No desenvolvimento deste Estudo, a estimativa das quantidades necessárias para PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES, no âmbito do Município de Camocim/CE foi rigorosamente fundamentada em dados técnicos e memórias de cálculo detalhadas, que acompanham em anexo esse documento.

Os quantitativos foram determinados com base no projeto executivo, cujas informações foram meticulosamente analisadas para assegurar a precisão nas estimativas.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN.	QUANT.
BASE DE BRITA GRADUADA (S/TRANSP)	M3	1.591,32
PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	M2	12.750,60
PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 10 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	3.083,12
BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO MOLDADO NO LOCAL	M	5.982,30
PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 6,0 cm P/ TRÁFEGO LEVE	M2	2.290,63

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Verifica-se que há soluções consolidadas no mercado nacional e regional voltadas para o objeto em questão, permitindo a adoção de parâmetros técnicos adequados para a pré-qualificação.

Soluções de mercado disponíveis:

O pavimento intertravado em pavers de 16 faces é amplamente comercializado, em alturas típicas de H=6 cm e H=8 cm, nas versões naturais e pigmentadas, com formatos que favorecem o travamento e a drenagem. Fabricantes nacionais e regionais oferecem tais soluções, com disponibilidade imediata e conformidade às normas técnicas.

Normas e execução:

A fabricação, aceitação e ensaios das peças seguem parâmetros técnicos definidos em normas brasileiras, que estabelecem requisitos mínimos de resistência, durabilidade e qualidade. A execução do pavimento intertravado também possui diretrizes específicas para projeto, preparação de base e assentamento, devendo essas normas nortear as exigências mínimas a serem contempladas em futuros editais.

Equipamentos e produção:

O mercado nacional dispõe de equipamentos voltados tanto à produção (máquinas de vibroprensagem/fabricação) quanto ao assentamento mecanizado (colocadoras/assentadoras de blocos, placas vibratórias), que aumentam a produtividade e a qualidade do serviço executado, representando soluções disponíveis para empresas que venham a participar da pré-qualificação.

Fornecedores regionais:

Há indústrias e fábricas de pré-moldados no Estado do Ceará, situadas em Fortaleza, Eusébio, Aquiraz e Acaraú, que podem atender à região de Camocim com produtos e logística competitivos, reduzindo custos de frete e prazos de entrega.

Exemplos de fornecedores regionais: Solaje, Ceará Blocos, MG Andrade, além de outras fábricas locais.

Esse levantamento demonstra que há mercado disponível e consolidado para o fornecimento de insumos e serviços compatíveis com o objeto desta pré-qualificação, justificando a adoção do procedimento como etapa preparatória para futuras contratações.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de processo de pré-qualificação técnica de empresas especializadas em execução e recuperação de pavimentação em piso pré-moldado articulado e intertravado de 16 faces. A Administração Municipal definirá os requisitos técnicos mínimos, de forma clara e proporcional, garantindo a seleção de fornecedores devidamente capacitados.

Com a pré-qualificação, as empresas habilitadas formarão um cadastro prévio, do qual serão convidadas a participar de futuras concorrências eletrônicas. Isso assegura maior segurança jurídica, técnica e operacional para o Município, bem como previsibilidade para os fornecedores interessados.

7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantia de que apenas empresas com experiência comprovada sejam habilitadas;
- Maior qualidade e durabilidade nas obras futuras;
- Redução de riscos de execução inadequada ou atrasos contratuais;
- Otimização da aplicação de recursos públicos;
- Segurança jurídica e técnica para a Administração;

- Melhoria na infraestrutura urbana e na mobilidade local.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

O presente procedimento tem por objeto a PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES, no âmbito do Município de Camocim/CE.

Cumprе destacar que a presente pré-qualificação não implica em contratação imediata, tratando-se de etapa preparatória destinada à seleção e habilitação de empresas com capacidade técnica e operacional para futura participação em certames licitatórios.

Eventuais contratações poderão ocorrer em processos licitatórios subsequentes, devidamente fundamentados em projetos e editais específicos, os quais estabelecerão, de forma clara, as providências prévias e requisitos necessários à formalização dos contratos, bem como as condições para a execução dos serviços.

Dessa forma, a pré-qualificação ora promovida busca conferir maior celeridade e segurança jurídica aos procedimentos futuros, assegurando que apenas empresas previamente avaliadas e aptas possam concorrer às contratações que dela decorrerem.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente pré-qualificação, embora não gere contratação imediata, destina-se a subsidiar futuros certames nos quais os serviços de fornecimento, assentamento, recuperação e manutenção de pavimentação em piso pré-moldado intertravado de 16 faces serão tratados como contratações correlatas e interdependentes, uma vez que a adequada execução depende da integração dessas etapas, garantindo eficiência, economicidade e planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o interesse público, os benefícios esperados e a oferta existente de fornecedores especializados, conclui-se pela plena viabilidade da realização do processo de pré-qualificação técnica de empresas. A medida permitirá maior segurança e eficiência nas futuras concorrências eletrônicas,

garantindo a contratação de serviços de pavimentação de forma sustentável, econômica e com qualidade assegurada.

11. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

A equipe responsável pelo planejamento do PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES, no âmbito do Município de Camocim/CE.

Nesse sentido, a equipe de planejamento reitera o compromisso de disponibilizar todas as informações pertinentes do presente estudo preliminar, de forma transparente e acessível a qualquer interessado que deseje conhecer os detalhes e fundamentos envolvidos na contratação em questão, seguindo os mesmos em anexo.

Ressalta-se que a disponibilidade das informações contribui para a eficiência e a lisura do processo de contratação, permitindo a devida fiscalização, análise crítica e participação ativa de todos os interessados, promovendo, assim, a transparência e a observância dos princípios da administração pública.

Portanto, a equipe de planejamento reafirma seu compromisso em disponibilizar as informações contidas neste estudo preliminar de PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES, no âmbito do Município de Camocim/CE, assegurando o acesso amplo, transparente e democrático a todos os interessados, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da transparência e do acesso à informação.

ORDENADOR DE DESPESA	Diego Gomes Aguiar	Decreto nº 0203003/2025 de 03 de Fevereiro de 2025 - Delegada poderes para ordenador de despesas da secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Camocim.
INTEGRANTE TÉCNICO	Marcos Aparecido Martin	PORTARIA Nº 0320001/2025 - de 20 de março de 2025 – Nomeia equipe de estudo técnico preliminar para os atos das licitações e contratações municipais derivadas da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

	Francisco Tiago da Fonseca Magalhães	PORTARIA Nº 0320001/2025 - de 20 de março de 2025 – Nomeia equipe de estudo técnico preliminar para os atos das licitações e contratações municipais derivadas da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.
	Edilio Ferreira Martins	PORTARIA Nº 0320001/2025 - de 20 de março de 2025 – Nomeia equipe de estudo técnico preliminar para os atos das licitações e contratações municipais derivadas da LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

A equipe de planejamento certifica que é responsável pela elaboração deste estudo, o qual busca atender aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, especialmente o disposto no artigo 18, § 1º, inciso XIII da Lei 14.133, que regulamenta as contratações públicas.

O documento em questão foi desenvolvido com base nas melhores práticas e conhecimentos técnicos da equipe de planejamento, considerando as necessidades e objetivos específicos da contratação em questão. Além disso, foram levadas em conta as diretrizes legais e regulamentares aplicáveis, bem como os princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

Ressalta-se que a equipe de planejamento buscou garantir a conformidade do estudo técnico preliminar com as normas e diretrizes estabelecidas, a fim de embasar a contratação de forma adequada e transparente.

É importante salientar que o presente documento é fruto de análises e estudos realizados pela equipe de planejamento, que se compromete com a qualidade e veracidade das informações nele contidas. Contudo, é necessário ressaltar que a análise final e a aprovação deste estudo técnico preliminar são de responsabilidade da autoridade competente, que deve avaliar a conformidade e tomar a decisão final quanto ao PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES, no âmbito do Município de Camocim/CE.

ANEXOS

RISCOS	
OBJETO	PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES, no âmbito do Município de Camocim/CE
FASE DA ANÁLISE	Planejamento da contratação e Seleção do Prestador de Serviços. Análise completa do objeto do PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM EXECUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES, no âmbito do Município de Camocim/CE. Planejamento detalhado do processo de contratação, incluindo a definição dos requisitos, estimativas de quantidades e definição da estratégia de seleção do prestador de serviços. As estratégias propostas visam assegurar que o processo de contratação seja conduzido de maneira eficiente, minimizando os riscos associados à não realização da contratação e garantindo que os benefícios esperados sejam alcançados.

Risco	Probabilidade	Impacto	Ação de Mitigação	Ação de Contingência
Exigências técnicas excessivas que restrinjam a competitividade	Média	Médio	Definir requisitos técnicos proporcionais e justificados	Revisão do edital e ajustes nos critérios de habilitação
Habilitação de empresa sem experiência	Baixa	Alto	Exigir atestados de capacidade técnica e	Desclassificação imediata e substituição por

Risco	Probabilidade	Impacto	Ação de Mitigação	Ação de Contingência
suficiente			registros em entidades de classe	empresas aptas
Judicialização do processo de pré-qualificação	Média	Médio	Fundamentar criteriosamente as exigências no edital	Adequação do processo mediante decisão judicial
Baixa adesão de empresas ao processo de pré-qualificação	Média	Médio	Ampla divulgação e definição de requisitos proporcionais	Reabertura de prazo ou republicação do edital